



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 041/2025

IPAMERI, 29 DE AGOSTO DE 2025.

EXMO. SR.:

**VEREADOR ALISSON JOSÉ ROSA DE ANDRADE
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal – LOM, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências.”

O presente projeto de lei é uma resposta direta e necessária ao desafio da habitação digna em nosso município. Conforme dados oficiais, o déficit habitacional em Ipameri em 2021 impactava 889 famílias, com um total de 2.414 pessoas. A forma mais prevalente desse déficit é o “ônus excessivo de aluguel”, que afeta 689 famílias, demonstrando que a principal barreira para a moradia própria é o custo elevado, especialmente o valor do terreno.

A doação de lotes municipais, portanto, é a medida mais eficaz para eliminar essa barreira inicial e viabilizar o acesso à moradia, sobretudo, através do programa estadual “Pra ter onde morar”.

A fundamentação jurídica para esta iniciativa encontra-se solidamente amparada pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações). A doação de bens imóveis da Administração Pública para fins de programas de habitação de interesse social está expressamente dispensada de licitação, conforme o art. 76, inciso I, alínea 'f'. Essa disposição legal reconhece o caráter social e a primazia do interesse público na promoção de moradias para a população de baixa renda.

Ademais, o projeto proposto se alinha de maneira estratégica e





**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

coordenada com o Programa Estadual "Pra Ter Onde Morar - Construção", coordenado pela Agência Goiana de Habitação (AGEHAB), conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 21.219/2021.

Os critérios de seleção e as cotas de reserva de lotes para idosos, pessoas com deficiência e mulheres vítimas de violência doméstica são uma exigência dessa parceria, garantindo que o processo seja transparente, justo e equitativo.

Para além da doação dos 35 lotes, o Projeto de Lei oferece incentivos fiscais cruciais para a concretização do sonho da casa própria. A isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) durante a construção, e das taxas e alvarás para o processo de edificação, reduz significativamente os custos totais e torna a construção economicamente viável para as famílias beneficiadas.

Em síntese, a presente proposta não é apenas uma ação de assistência social, mas uma política pública abrangente de desenvolvimento que promove dignidade, segurança e fortalece a economia local.

É com a convicção de que esta iniciativa contribuirá substancialmente para a redução do déficit habitacional e para a melhoria da qualidade de vida de nossos cidadãos que peço o apoio de Vossa Excelência e de seus pares para a aprovação deste projeto.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente,



**JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PROJETO DE LEI Nº.: 070 /2025, 29 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências.

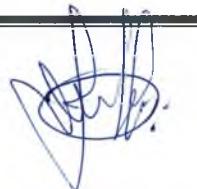
A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado desafetar e efetuar doação às pessoas selecionadas e sorteadas, 35 (trinta e cinco) lotes do Loteamento Enedina Oliveira e Silva e Vila Dana Margarida Fernandes Horbylon, previstos no anexo único, parte integrante da presente lei.

Parágrafo Único. O Loteamento Enedina Oliveira e Silva e a Vila Dona Margarida Fernandes Horbylon, por serem destinados às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º - As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do art. 1º desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios:

- I-** Possuir renda mensal familiar de até 1 (um) salário mínimo;
- II-** Não ser proprietárias, cessionárias ou promitente compradoras de imóvel de qualquer natureza;
- III-** Não ter recebido do Estado de Goiás nenhum benefício referente a casa, a apartamento ou a recursos para construção;
- IV-** Ser maior de 18 anos ou emancipado;
- V-** Comprovar vínculo mínimo de 3 (três) anos, com o Município de Ipameri-Go;
- VI-** Ter inscrição ativa no Cadastro Único – CadÚnico no Município de Ipameri-Go;





**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

VII- Residir no Município de Ipameri-Go.

Art. 3º Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 4º O início do processo de abertura das inscrições para seleção das famílias a serem beneficiadas se dará com a autorização da AGEHAB, em momento oportuno considerando o andamento da obra.

Art. 5º O Edital de Seleção tem como objetivo tornar público a forma e os critérios para seleção de candidatos ao benefício de doação de unidades habitacionais a custo zero, devendo, para tanto, preencherem os critérios da Lei Estadual nº.: 21.219, de 29 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único. O sorteio é etapa obrigatória do procedimento de seleção de beneficiários, conforme §2º do art. 4º da Lei 21.219/2021, e acontecerá em data constante no cronograma que integrará o Edital de Seleção.

Art. 6º Na distribuição de unidades habitacionais observar-se-á a seguinte reserva de cotas por imposição legal:

I- 3% (três por cento) destinados à inscritos titulares/cônjuges idosos, que são aqueles com idade igual ou superior a 60 aos, conforme o inciso I, do art. 38 da Lei nº.:10.741, de 1º de outubro de 2003, do Estatuto do Idoso;

II- 3% (três por cento) destinados às pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32, da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência; e,

III- 5% (cinco por cento) destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica – MVVD, que são aquelas que se enquadram nas hipóteses elencadas na Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nos termos constantes da Lei estadual nº 21.525/2022.

§1º- Caso a aplicação dos percentuais previstos nos incisos I, II e III do caput do artigo 6º resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro





Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

número inteiro subsequente.

§2º- O sorteio dos candidatos de reservas de cotas por imposição legal precede o sorteio do Grupo Geral.

Art. 7º Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

I- ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

II- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência);

III- Taxas e Alvará de Construção e posterior HABITE-SE ao término do empreendimento residencial.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2025.


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO ÚNICO

Loteamento	Lote	Quadra	Área (m ²)	Rua	CCI
Vila Enedina Oliveira e Silva	03	08	250,00	Rua 04	10732
Vila Enedina Oliveira e Silva	04	08	250,00	Rua 04	10733
Vila Enedina Oliveira e Silva	05	08	250,00	Rua 04	10734
Vila Enedina Oliveira e Silva	06	08	250,00	Rua 04	10735
Vila Enedina Oliveira e Silva	07	08	250,00	Rua 04	10736
Vila Enedina Oliveira e Silva	08	08	250,00	Rua 04	10737
Vila Enedina Oliveira e Silva	09	08	250,00	Rua 04	10738
Vila Enedina Oliveira e Silva	10	08	250,00	Rua 04, esquina Rua 07	10739
Vila Enedina Oliveira e Silva	11	08	250,00	Rua 06, esquina Rua 07	10740
Vila Enedina Oliveira e Silva	12	08	250,00	Rua 06	10741
Vila Enedina Oliveira e Silva	13	08	250,00	Rua 06	10742
Vila Enedina Oliveira e Silva	14	08	250,00	Rua 06	10743
Vila Enedina Oliveira e Silva	15	08	250,00	Rua 06	10744
Vila Enedina Oliveira e Silva	16	08	250,00	Rua 06	10745
Vila Enedina Oliveira e Silva	17	08	250,00	Rua 06	10746
Vila Enedina Oliveira e Silva	18	08	250,00	Rua 06	10747
Vila Enedina Oliveira e Silva	19	08	250,00	Rua 06	10748
Vila Enedina Oliveira e Silva	20	08	275,00	Rua 06, esquina Rua 05	10749
Vila Dona Margarida Fernandes Horbylon	05	02	250,00	Rua E 5	10616
Vila Dona Margarida Fernandes Horbylon	06	02	250,00	Rua E 5	10615
Vila Dona Margarida Fernandes Horbylon	07	02	250,00	Rua E 5	10614
Vila Dona Margarida Fernandes Horbylon	08	02	250,00	Rua E 5 esquinas Rua E 3	10613
Vila Dona Margarida Fernandes Horbylon	09	02	250,00	Rua E 6 esquinas Rua E 3	10612
Vila Dona Margarida Fernandes Horbylon	10	02	250,00	Rua E 6	10795
Vila Dona Margarida Fernandes Horbylon	11	02	250,00	Rua E 6	10611
Vila Dona Margarida Fernandes Horbylon	12	02	250,00	Rua E 6	10610
Vila Dona Margarida Fernandes Horbylon	13	02	250,00	Rua E 6	10609
Vila Dona Margarida Fernandes Horbylon	14	02	250,00	Rua E 6	10608
Vila Dona Margarida Fernandes Horbylon	15	02	250,00	Rua E 6	10607



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Vila Dona Margarida Fernandes Horbylon	02	01	250,00	Rua E 1	10792
Vila Dona Margarida Fernandes Horbylon	03	01	250,00	Rua E 1	10578
Vila Dona Margarida Fernandes Horbylon	25	01	250,00	Rua E 1	10557
Vila Dona Margarida Fernandes Horbylon	26	01	250,00	Rua E 1	10556
Vila Dona Margarida Fernandes Horbylon	27	01	250,00	Rua E 1	10555
Vila Dona Margarida Fernandes Horbylon	28	01	491,77	Rua E 1	10553
TOTAL:	35		9.016,77		